



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 37.456
(Processo nº 2002/50173-9)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 068/00 firmado com o CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL E COOPERATIVO DO CURUÇAMBÁ e a ASIPAG

Responsável: Sr. RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE :
Processo nº. 2002/50173-9

Tomada de Contas do Convênio nº. 068/2000, firmado entre a Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG e o Centro Comunitário Educacional e Cooperativa do Curuçamba, sob responsabilidade do Sr. Raimundo Pantoja da Silva – Presidente

Os recursos repassados no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) objetivaram apoiar as ações sociais desenvolvidas pela entidade

O DCE às fls. 17, Considerando que não foi remetida a este Tribunal a prestação de contas da aplicação dos recursos conveniados, opina no sentido de considerar o responsável, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ficando isento da aplicação de multa regimental, face o Prejulgado nº. 14 deste Tribunal.

O douto Ministério Público de Contas, às fls. 20 considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, requereu a citação do responsável, para apresentação de defesa.

Regulamente citado, o responsável não se manifestou



Tribunal de Contas do Estado do Pará

O douto Ministério Público de Contas, às 28, considerando que as contas em exame não foram prestadas em tempo hábil, opina seja o seu responsável declarado em débito para o erário estadual, pela quantia recebida através do supra citado convênio, com a aplicação de multa regimental.

É o relatório.

V O T O

Considerando que as contas em exame não foram prestadas, julgo as presentes contas irregulares, devendo o responsável pelas mesmas, recolher ao erário público a quantia recebida no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) devidamente atualizada.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA, Presidente (C.P.F. Nº. 743.292.197-00) devolver a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) corrigida monetariamente a partir de 12.12.2000.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 08 de março de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
Aj/Mat..0100026